



ANÁLISE DE CONTRATOS BANCÁRIOS NA VISÃO TÉCNICA CONTÁBIL E ECONÔMICA FINANCEIRA

Autor

JADSON ERIC DE SOUZA CHAVES

Graduado em Ciências Contábeis e Pós Graduando em Auditoria fiscal e Tributária na instituição de ensino FATEC - Faculdade de Ciências Administrativas e Tecnologia do Estado de Rondônia.

Atuante na área contábil e financeira a 10 anos.

Presta serviços em Cálculos Jurídicos para Advogados de todo Brasil

CRC/RO: 009972-O-3

SOBRE O E-BOOK

O QUE VOCÊ IRÁ APRENDER NESTE E-BOOK:

Neste curso você irá aprender sobre temas extremamente relevantes nas revisionais de contratos bancários, tais como:

- Capitalização Simples e Composta
- Juros Remuneratórios
- Juros Moratórios
- Atualização Monetária
- Sistemas de Amortização
- Taxa Média de Mercado

TIPOS DE CONTRATOS QUE SERÃO ABORDADOS:

Serão abordados análises de contratos bancários e exemplos de Cálculo Revisional na Prática na Plataforma Excel:

- Análise de Contrato
- Revisional de Financiamento de Veículo
- Revisional de Empréstimo Consignado
- Revisional de Empréstimo Pessoal
- Revisional de Capital de Giro
- Readequação de Saldo Devedor P/ Renegociação

QUEM PODERÁ REALIZAR A LEITURA DESTE E-BOOK?

E-book voltado para usuários clientes de nossas planilhas de cálculo revisional REVISA JUROS 2.0 e REVISA JUROS 4.0

Usuários finais – Contadores, Economistas, Administradores e Peritos

“ ”

INTRODUÇÃO

Este E-BOOK tem a finalidade de ajudar profissionais da contabilidade, economistas, administradores e peritos iniciantes em Revisional de Contratos Bancários a entender e como realizar uma análise contratual em busca de possíveis ilegalidades, seja, na taxa de juros acima da taxa pactuada, acima da taxa média de mercado, tarifas ilegais embutidas no financiamento etc.. onde entenderá como identificar as possíveis abusividades referentes a taxa de juros remuneratórios e a sua aplicação, do mesmo modo, identificar as possíveis abusividades em relação aos encargos moratórios.

“ ”

FINALIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL

A ação de revisão de contratos não visa desconstituir, simplesmente o contrato, rescindindo-o. Como visto, tem o fim de reequilibrar a relação negocial dentro dos critérios da comutatividade. Assim, o objeto da ação, geralmente, foca-se em cláusulas e condições específicas do contrato, cláusulas essas que provocaram o desequilíbrio.

“ ”

Da Admissão da Revisão Contratual

- "É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada.

Mod. 1

Modalidades de Capitalização

No judiciário brasileiro muito se fala sobre a capitalização dos juros, porém, no conceito jurídico a palavra “CAPITALIZAÇÃO” significa dizer que, tal operação contratual bancária está sendo pactuada em juros compostos.

Mas, o que significa Capitalização Simples e Capitalização Composta?

“

Capitalização Simples

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

CAPITALIZAÇÃO SIMPLES: *diz-se simples porque a base da incidência da taxa de juros é simples, formada por um único valor, na data zero, geralmente denominado capital inicial. O juros simples exige um único período de Capitalização, vence a termo, ou seja, não admite fracionamento de prazo, podem ser incorporados ao capital (Capitalização), mas não para se tornar base de cálculo de novos juros nos períodos seguintes.*

“

Capitalização Composta

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA: *diz-se composta porque a base da incidência da taxa é composta, constituída não somente pelo capital inicial, mas também pelos juros formados nos períodos anteriores de Capitalização, total ou parcialmente. O juro composto não vence a termo e exige, por conseguinte, mais de um período de capitalizaçā, pois o fracionamento de prazo é característica da Capitalização composta. Na Capitalização composta , o juro produzido no final de cada período de Capitalização incorpora-se ao capital (tornando-se um único corpo) e, mesmo havendo saques ou pagamentos parciais, passa a produzir juros nos períodos seguintes, até o resgate total, e o capital e os juros incorporados, ou saldo remanescente, tornam-se o capital do periodo seguinte, e assim sucessivamente.*

Mod. 2

Juros Remuneratórios e Moratórios

Se faz muito importante abordarmos sobre os juros remuneratórios e moratórios. De forma simplificada vamos explicar as diferenças sobre cada um destes encargos.

Mas, o que significa Juros Remuneratórios e Moratórios?

“

Conceito de Juros

Segundo Prof. Remo Dalla Zanna, em seu livro intitulado de “PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA”.

JUROS: nas relações de troca entre pessoas, ocorre a antecipação de capitais (de giro ou de investimento) com o propósito de alavancar negócios ou antecipar o consumo de bens e serviços. Quem empresta deseja receber um “aluguel” pelo dinheiro emprestado. Chamamos a este “aluguel” de juros. Sob a ótica contábil, os juros podem ser devedores, ou seja, quem tomou emprestado DEVE JUROS a quem lhe fez o empréstimo; ou podem ser juros credores, ou seja, em contrapartida, quem concedeu o empréstimo tem a HAVER JUROS perante o tomador. Os juros têm a função de remunerar o investidor pelo fato de privar-se de seu dinheiro em favor de outrem, o tomador.

“

Juros Remuneratórios

Segundo Prof. Remo Dalla Zanna, em seu livro intitulado de “PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA”.

JUROS REMUNERATÓRIOS: *Servem para remunerar um capital aplicado na forma de empréstimo ou financiamento. Decorrem de contrato, convenção, lei ou sentença, a título de rendimento do capital ou do bem. O percentual (a taxa) quando não definido em leis ou determinado por sentença judicial, é ajustado entre as partes em cada operação e obedece às circunstâncias do mercado financeiro.*

“

Juros Moratórios

Segundo Prof. Remo Dalla Zanna, em seu livro intitulado de “PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA”.

JUROS MORATÓRIOS: *São chamados de Juros Moratórios os decorrentes do atraso culposo do devedor ao cumprimento de obrigação. Assim sendo, são juros de mora os que o credor tem o direito de haver do devedor quando este não pagar a dívida no vencimento avençado.*

Mod. 3

Atualização Monetária

Todo valor (R\$) tem a sua perda no tempo, se fazendo necessário atualiza-lo para recompor o seu poder de compra.

Mas, para que serve a Atualização Monetária?

“

Atualização Monetária

Segundo Prof. Remo Dalla Zanna, em seu livro intitulado de “PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA”.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: *A finalidade da correção monetária é permitir que se conheça qual é o valor atual de um capital, fixado em tempo passado. Conclui-se, pois, que a atualização monetária não constitui verba remuneratória ou forma disfarçada de embutir juros. A expressão “atualização monetária” é também usada na prática contábil.*

Mod. 4

Sistemas de Amortização

Na matemática financeira, há diversos sistemas para amortização de uma dívida. Neste tópico, iremos abordar sobre os quatro principais sistemas de amortização mais comentados no setor jurídico, que são:

- Sistema Francês de Amortização - Tabela Price
- Sistema de Amortização Constante - Tabela Sac
- Sistema de Prestação Constante em juros Simples - SPCJS
- Sistema de Prestação Constante - Método de Gauss

SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO

TABELA PRICE

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

TABELA PRICE: *Esse sistema foi desenvolvido para liquidação de operações por meio de pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, resultado do somatório da parcela de capital (amortização) encargos financeiros (juros), os quais são determinados pela incidência da taxa efetiva periódica sobre o saldo devedor do período anterior. O valor da amortização, por conseguinte, é obtido pela diferença entre a prestação e os juros do período, e o saldo devedor pela diferença entre o saldo devedor do período anterior e a amortização do período.*

A QUEM SE APLICA A TABELA PRICE?

A Tabela Price no Brasil é um Sistema bastante utilizado pelo Mercado financeiro, principalmente pelas instituições financeiras, pois, é mais atrativo por capitalizar os juros de forma exponencial (juros compostos). As operações bancárias que mais se utilizam deste sistema são:

- Financiamento de Veículo
- Empréstimo Consignado
- Empréstimo Pessoal
- Capital de Giro
- Leasing Financeiro

“

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE

TABELA SAC

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

TABELA SAC: O sistema SAC, também denominado “Hamburguês”, origina-se de sua principal característica, que é amortizar o valor do empréstimo de forma constante e periódica, **não necessariamente mensais**, fazendo com que a taxa efetiva de juros incida sobre um saldo devedor decrescente a essa constante. Por consequência, os juros e as prestações também decrescem a um valor constante, caracterizando uma progressão aritmética, cuja razão é o resultado da multiplicação do valor dessa amortização constante pela taxa efetiva periódica.

“

A QUEM SE APLICA A TABELA SAC?

A Tabela SAC é um sistema bastante utilizado pelo Sistema Financeiro Habitacional, é muito comum encontrar-lo nos contratos de SFH e SFI, também são aplicados em outras modalidades financeiras, tais como:

- Financiamento Habitacional
- Capital de Giro
- Cédulas de Crédito Rural
- Financiamento BNDS



SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE JUROS SIMPLES - SPCJS

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

SPCJS: O Sistema de Prestação Constante em Juros Simples é um sistema de amortização de dívidas, mediante o pagamento de prestações iguais e consecutivas, calculadas com juros simples. A equivalência financeira entre valores, no regime de juros simples, deve ser efetivada, obrigatoriamente, adotando-se a data zero como focal, porquanto, qualquer outra data definida como focal caracteriza juro composto, em razão da incidência da taxa de juros sobre um valor que contém juros.



A QUEM SE APLICA O SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE EM JUROS SIMPLES?

É um sistema não muito utilizado pelo Mercado Financeiro, pois não é muito atrativo para as instituições financeiras por se cobrar juros simples. Em contrapartida, é um sistema muito aplicado nas revisionais de contratos bancários.

- Revisional de Contratos Bancários
- Revisional de SFH
- Renegociação de Dívida

SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE

MÉTODO DE GAUSS

Segundo Jackson Ciro Sandrini, em seu livro intitulado de “Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas”.

MÉTODO DE GAUSS: *Este sistema foi, pretensamente, desenvolvido, no regime de juros simples, com a equivalência sendo realizada na data do valor futuro, para liquidação de operações por meio de pagamentos periódicos e iguais, resultado do somatório dos encargos financeiros (juros) e da parcela de capital (amortização), que é crescente em progressão aritmética, com o intuito de substituir a Tabela Price, que se realiza no regime de juros compostos, com a amortização crescente em progressão geométrica.*



A QUEM SE APLICA O SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE – MÉTODO DE GAUSS?

Assim como o Sistema de Prestação Constante em Juros Simples, o Método de Gauss também é um sistema não muito utilizado pelo Mercado Financeiro, pois não é muito atrativo para as instituições financeiras por se cobrar juros simples. Em contrapartida, também é um sistema muito aplicado nas revisionais de contratos bancários, porém, não é muito aceito na visão dos juizes.

- Revisional de Contratos Bancários
- Revisional de SFH
- Renegociação de Dívida

Mod. 5

TAXAS DIVULGADAS - BACEN

Vamos tratar neste modulo, dois tipos de taxas mais buscadas no site BACEN, por peritos, contadores, economistas e advogados.

- TAXAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
- TAXAS MÉDIAS DE MERCADO

Taxas de Operações Financeiras - BACEN

As Taxas de Operações Financeiras de um modo geral, são as taxas de juros informadas pelos bancos ao BACEN, ou seja, informando que em determinado período aquelas taxas serão praticadas em suas respectivas modalidades, quer seja, para financiamentos de veículos, empréstimo consignado, empréstimo não consignado, capital de giro, cartão de crédito rotativo, etc.

Não se deve confundir as Taxas de Operações Financeiras com as Taxas Médias de Mercado, pois são distintas.

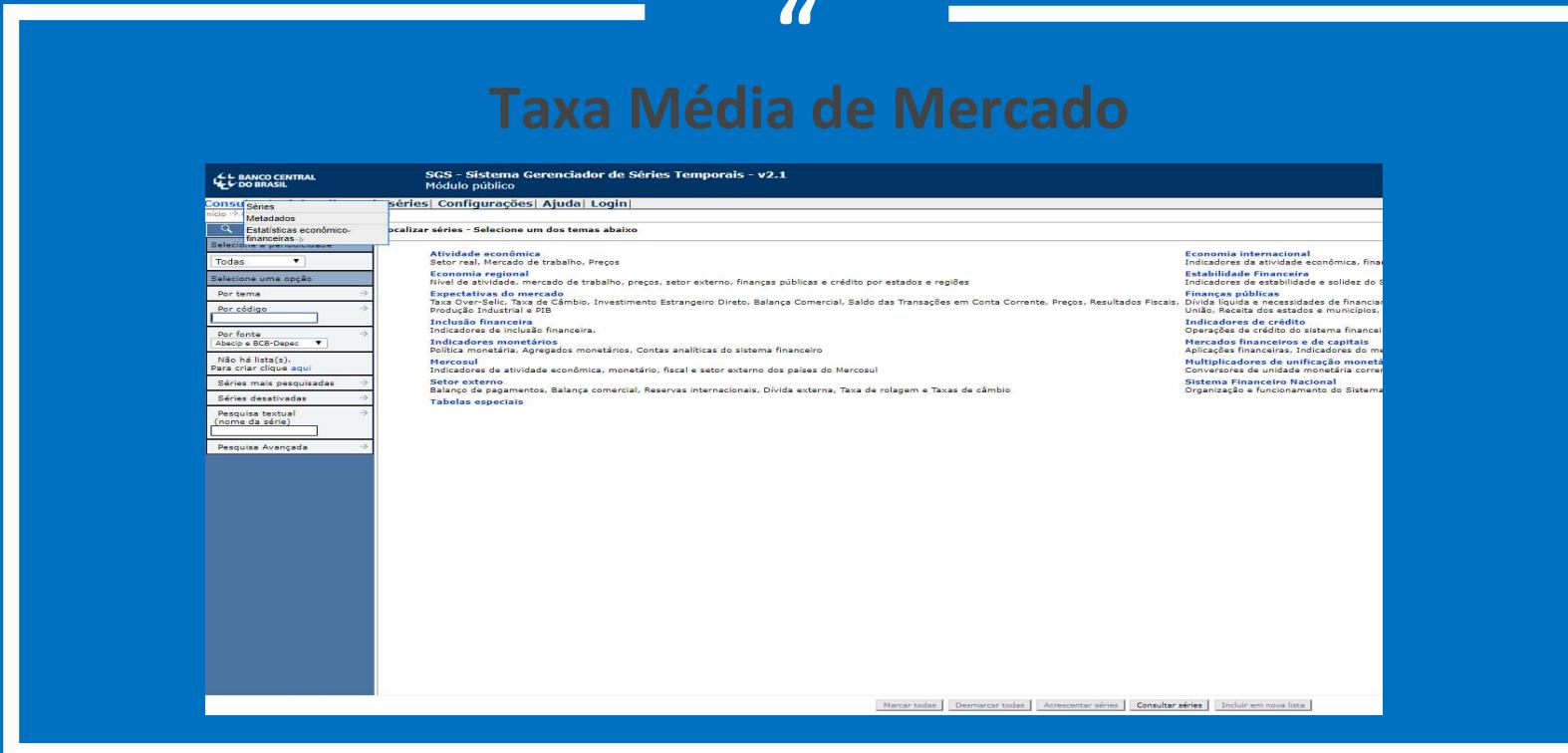
Taxas de Operações Financeiras - BACEN

The screenshot displays the official website of the Banco Central do Brasil (Bacen) with a dark blue header and a white content area. The header includes links for 'Acesso à Informação do BC', 'Política monetária', 'Estabilidade financeira', 'BANCO CENTRAL DO BRASIL' (centered logo), 'Estatísticas', and 'Cédulas e moedas'. Below the header, the breadcrumb navigation shows 'Home > Estatísticas > Taxas de Juros'. The main content area features two columns: 'Modalidades de crédito' on the left and 'Pessoas jurídicas' on the right. Under 'Modalidades de crédito', there are sections for 'Pessoa física:' and 'Taxas pré-fixadas', listing various types of credit products. Under 'Pessoas jurídicas', there are sections for 'Pessoa jurídica:', 'Taxas pré-fixadas', 'Taxas pós-fixadas referenciada em juros flutuantes', and 'Taxas pós-fixadas referenciada em moeda estrangeira', each with their respective lists of products. At the bottom of the content area, there are two buttons: 'Histórico Posterior a 01/01/2012' and 'Histórico anterior a 01/01/2012'.

Taxa Média de Mercado

A taxa de mercado, também conhecida como taxa média de mercado, representa a taxa de juros máxima que pode ser aplicada em determinada modalidade de crédito.

Essa taxa é definida de acordo com as variáveis das taxas diárias de cada instituição financeira, onde se chegará à taxa média de juros que pode ser cobrada do consumidor.



“

Quando Aplicar a Taxa Média de Mercado

- Súmula 530 - Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (Súmula 530, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015)*
- "Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados." (REsp n.º 1.112.879/PR, submetido o art. 543-C do CPC).*
- A simples pactuação de taxa de juros remuneratórios superior à taxa média do mercado não denota, por si só, abusividade (voto condutor do REsp n.º 1.061.530/RS, submetido ao art. 543-C do CPC).*
- "É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada.*

Mod. 6

Da Tabela Price e a Capitalização dos Juros

Neste módulo vamos tratar sobre a Tabela Price que é o método favorito dos bancos, e a capitalização dos juros no ordenamento jurídico atual, conforme o entendimento do STJ.

Mod. 6

Tabela Price – Método Favorito dos Bancos

Sabe-se que na maioria dos contratos bancários, o método mais aplicado pelos bancos é a TABELA PRICE, este sistema capitaliza juros compostos, porém, o maior problema não está na TABELA PRICE, mas, nas altas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras que, na maioria das operações de financiamentos e empréstimos costumam dobrar ou triplicar o valor financiado ou emprestado, levando a parte devedora em larga desvantagem, ocasionando, desta maneira, um grande desequilíbrio contratual entre as partes. Portanto, devido as altas taxas de juros, a Tabela Price é melhor método de amortização para os bancos.

“ Da Permissão da Capitalização dos Juros

A permissão da capitalização de juros, seja ela, mensal ou anual, vem através do art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01.

- Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*
- Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.*

“ **Da Permissão da Capitalização dos Juros**

Portanto, fica claro a permissão da capitalização dos juros com periodicidade inferior à anual.

O STF em 09/02/2017, deu o entendimento que a Previsão contratual é exigida para capitalização de juros em qualquer periodicidade, porém, somente possível com previsão contratual.

- STF - TEMA 953: “A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação.”
- http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Previs%C3%A3o-contratual-%C3%A9-exigida-para-capitaliza%C3%A7%C3%A3o-de-juros-em-qualquer-periodicidade

“ Da Permissão da Capitalização dos Juros

Para finalizar este assunto da permissão da capitalização dos juros, o STJ nos deu as seguintes súmula:

- Súmula 539 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (Súmula 539, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)
- Súmula 541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula 541, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)
- Súmulas 05 e 07 - se não houver a juntada do contrato ou o Tribunal de origem não reconhecer, no acórdão recorrido, a pactuação expressa da capitalização mensal (o que compreende a pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal), é inviável a capitalização mensal dos juros

Mod. 7

Da Inadimplência

É muito importante, a análise da cláusula sobre a inadimplência nos contratos bancários, pois é nesta cláusula que as instituições financeiras costumam amarrar os seus devedores, abusando de forma clara tal cobrança. Isto ocorre, porque na maioria dos contratos bancários, as instituições financeiras cobram mais de um encargo pela inadimplência, são eles: comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória. O STJ através das Súmulas 30, 296 e 472, veda a prática da cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios.

Mod. 7

Da Inadimplência

- Súmula 30 - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/1991, DJ 18/10/1991)*
- Súmula 294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. (Súmula 294, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 148)*
- Súmula 296 - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. (Súmula 296, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 149)*
- Súmula 472 - A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. (Súmula 472, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)*

Mod. 7

Da Inadimplência

- **Inacumulabilidade com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual:** Nos termos das Súmulas 472 e 30/STJ, a cobrança da comissão de permanência exclui, no período da inadimplência, a exigibilidade dos juros remuneratórios, dos juros moratórios, da multa contratual e da correção monetária.
- **Não juntada do contrato ou não reconhecimento da pactuação da comissão de permanência:** se não houver a juntada do contrato ou o Tribunal de origem não reconhecer, no acórdão recorrido, a pactuação da comissão de permanência, é inviável a sua cobrança e, nos termos das Súmulas 05 e 07 deste STJ, o conhecimento da alegação do recurso.
- **Multa de Mora:** a multa de mora, nos contratos bancários pactuados antes da vigência da Lei n.º 9.298/1996, não pode ser superior a 10% do valor da prestação; nos pactuados após a Lei 9.298/96, a multa está limitada a 2% daquele valor (Súmula 285/STJ e art. 52, §1º, do CDC).
- **Juros Moratórios:** “nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês”. (Súmula 379/STJ).

Mod. 7

Da Descaracterização da Mora Conforme STJ

- “não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.” (REsp n.º 1.061.530, submetido ao art. 543-C do CPC)
- “o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora.” (REsp n.º 1.061.530, submetido ao art. 543-C do CPC)

Mod. 8

Análise de Contrato na Prática

Uma análise contratual é imprescindível antes de ajuizar uma ação revisional, pois tem por finalidade a leitura do contrato para se buscar possíveis informações relevantes para que possam ser discutidas e inseridas no parecer técnico contábil financeiro. Em uma análise contratual podemos buscar as seguintes informações:

- VALOR FINANCIADO, TAXA DE JUROS, VALOR DA PARCELA, QUANTIDADE DE PARCELAS, TRIBUTOS E TARIFAS ADICIONAIS
- ANALISAR SE HÁ CLÁUSULA CLARA DE PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS E O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO
- ANALISAR SE HÁ CUMULÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA FERINDO AS SÚMULAS 30, 296 E 472 DO STJ.

Mod. 9

CÁLCULO REVISIONAL NA PRÁTICA

Após realizada a análise prévia contratual, será feito o recálculo da dívida, aplicando a taxa média de mercado, expurgando tarifas ilegais diluídas no financiamento, projeção de novas parcelas recalculadas, atualização das diferenças cobradas a maior, recálculo do saldo devedor e plano de quitação caso houver saldo remanescente a pagar.

Tipos de Contratos a Serem Tratados Neste E-book

- Contrato de Financiamento de Veículo
- Contrato de Empréstimo Consignado
- Contrato de Empréstimo Não Consignado
- Contrato de Capital de Giro